



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 007/88 - CONSEPE

Dispõe sobre Regulamentação da Licença Sabática.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a decisão do seu plenário em reunião do dia 22 de março de 1988;

R E S O L V E :

Art. 1º - A Licença Sabática, de que tratamos artigos 32 e 33 da Portaria 475/87-MEC e artigo 48 do Decreto nº 94.664/87 que aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, será concedida de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - A concessão da Licença Sabática tem por fim o afastamento do docente para realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional ao nível da pesquisa, ensino e extensão.

§ 1º - A Licença Sabática poderá ser concedida ao nível local, nacional ou no exterior, conforme interesse do docente.

§ 2º - A Licença Sabática poderá ser realizada em Instituições de caráter público, privado, de pesquisa, ensino, extensão, ou na UFMT.

Art. 3º - A Licença Sabática poderá ser requerida pelo docente, a partir do momento em que este completar sete anos de efetivo exercício no Magistério do Sistema Federal de Ensino, e tenha permanecido, nos dois últimos anos, em regime de qua



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

renta horas ou de dedicação exclusiva, de acordo com o que dispõe o artigo 48 do decreto 94.664/87.

Parágrafo Único - O requerimento deverá ser instruído com:

- a) Plano Individual de Estudos;
- b) Aceite formal da Instituição a que se refere o § 2º do artigo 2º;
- c) Declaração da CRH comprovando o direito adquirido.

Art. 4º - A Licença Sabática será requerida ao Colegiado de Departamento, que após o deferimento encaminhará o processo ao Conselho Departamental para ciência e homologação.

§ 1º - Após homologação, o processo será encaminhado a Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para registro.

§ 2º - O CONSEPE deverá ser periodicamente informado dos afastamentos e dos resultados obtidos ao término dos estudos.

Art. 5º - Os Departamentos elaborarão semestralmente seu plano de concessão de Licença Sabática e o submeterá à aprovação do Colegiado de Departamento.

Art. 6º - Os Departamentos deverão encaminhar seus respectivos processos de concessão de Licença Sabática ao Conselho Departamental no prazo mínimo de trinta (30) dias da data prevista para o afastamento.

Parágrafo Único - O requerimento do docente deverá ser apresentado ao Colegiado de Departamento no prazo mínimo de (90) noventa dias da data prevista para o afastamento.

Art. 7º - O docente poderá pautar a elaboração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

do seu plano de estudos na área de conhecimento em que desenvolve suas atividades no Magistério ou em outra área de conhecimento prevista nas prioridades básicas do departamento.

Parágrafo Único - O Departamento deverá anualmente relacionar suas prioridades básicas, como sugestão, para a realização dos estudos e aprimoramento técnico-profissional, voltando-se às áreas centrais da pesquisa, ensino e extensão.

Art. 8º - Caberá ao Colegiado de Departamento proceder os afastamentos de forma que não acarretem prejuízos às atividades acadêmicas, nem o impedimento do exercício do direito adquirido dos docentes, observando o que dispõe o § 4º, do artigo 32, da Portaria 475/87.

§ 1º - A concessão da Licença Sabática deverá ser compatibilizada com os afastamentos para realização de Pós-Graduação, "Strictu e Lato Sensu".

§ 2º - Os afastamentos deverão ser compatibilizados priorizando a cobertura dos encargos didáticos-pedagógicos do Departamento.

Art. 9º - Após o término da Licença Sabática, o docente fará uma exposição ao colegiado de Departamento das conclusões do seu plano de estudos e apresentará um único relatório final.

Art. 10 - O afastamento e o retorno do docente não poderão coincidir com o decorrer do período letivo, salvo nos casos em que o calendário escolar das Instituições de origem e destino forem diferentes.

Parágrafo Único - Nos casos de calendários escolares diferentes, o Departamento deverá fazer constar no proces



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

so de requerimento, as atividades que o docente desenvolverá quando do seu retorno à Instituição no semestre em andamento.

Art. 11 - Quando o tempo de efetivo exercício no Magistério corresponder a mais de um período aquisitivo, o docente poderá requerer seu afastamento por um período equivalente, a mais de uma licença Sabática, ficando a critério do Colegiado de Departamento, analisar o pedido no conjunto dos afastamentos e necessidades do departamento à época do requerimento.

Art. 12 - Ao professor em Licença Sabática serão assegurados todos os direitos previstos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, bem como a percepção da remuneração do respectivo cargo ou emprego da carreira.

Art. 13 - Fica facultado ao docente captar recursos financeiros para financiamento do seu afastamento, desde que não contrarie normas vigentes da Instituição.

Art. 14 - O não cumprimento das disposições da presente Resolução implicará na aplicação das sanções previstas no Estatuto da UFMT.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 22 de março de 1988.


HELMUT FORTE DALTO
Presidente em Exercício - Consepe